

Deliberação CBH-AT n° 05 de 31 de março de 2015

Cria a Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico – CTMH.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando:

- 1) Os artigos 21 a 25 do Estatuto do CBH-AT que tratam das Câmaras Técnicas; e
- 2) As propostas do Grupo de Trabalho (GT), criado por meio da Deliberação CBH-AT n° 07, de 26 de maio de 2014, para elaborar proposta de Minuta de Deliberação para criação de Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico - CTMH.

Delibera:

Artigo 1° - Fica criada a Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico - CTMH a ser composta por representantes (titulares e suplentes) indicados por cada uma das seguintes entidades ou segmento representado no Plenário:

- I. Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;
- II. Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;
- III. Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC;
- IV. Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde - CVS-SS;
- V. Município de São Paulo;
- VI. 01 (um) representante indicado pelo Subcomitê Alto Tietê-Cabeceiras;
- VII. 01 (um) representante indicado pelo Subcomitê Billings-Tamanduateí;
- VIII. 01 (um) representante indicado pelo Subcomitê Cotia-Guarapiranga;
- IX. 01 (um) representante indicado pelo Subcomitê Juqueri-Cantareira;
- X. 01 (um) representante indicado pelo Subcomitê Pinheiros-Pirapora;
- XI. Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica - FCTH;
- XII. Faculdade de Saúde Pública da USP;
- XIII. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp;
- XIV. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE;
- XV. Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA;
- XVI. Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes - SEMAE;
- XVII. Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA;
- XVIII. Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul;
- XIX. Empresa Metropolitana de Águas e Energia - EMAE;
- XX. Usuários agrícolas representados pelo Sindicato Rural de Mogi das Cruzes; e
- XXI. Usuários industriais representados pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP.

§ 1° - Os órgãos, entidades e segmentos mencionados indicarão, no prazo de até 20 (vinte) dias após a data desta Deliberação, seus representantes, preferencialmente dentre especialistas na área de monitoramento dos recursos hídricos;

§ 2º - A Secretaria Executiva do CBH-AT deverá proceder à solicitação das indicações e convocar a reunião de instalação da CTMH, na qual serão escolhidos um coordenador e um relator.

§ 3º - Poderão ser convidados para participar das discussões sobre temas específicos outras entidades não especificadas no *caput* deste artigo.

§ 4º - O CBH-AT poderá, mediante Deliberação, indicar membros do seu Plenário para participar desta CT.

Artigo 2º - Compete à CTMH:

- a) Acompanhar, propor e fomentar ações para modernizar, ampliar e garantir a adequada operação e manutenção do sistema de monitoramento da qualidade e quantidade da água dos corpos de água superficiais e subterrâneos, bem como das captações e lançamentos outorgados na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (UGRHI 06);
- b) Definir conteúdo, formato, periodicidade e divulgação dos boletins e relatórios do CBH-AT por meio dos quais serão disponibilizadas as informações do monitoramento hidrológico;
- c) Coordenar a implementação do sistema integrado de informações do CBH-AT, no que tange ao monitoramento hidrológico;
- d) Analisar periodicamente as informações do monitoramento hidrológico para:
 - i. Subsidiar o CBH-AT na avaliação de propostas de reenquadramento de corpos de água; e
 - ii. Propor ações diversas visando, dentre outras: a definição de regras operativas; correção ou reparação de não conformidades por parte dos outorgados; redução, realocação ou estabelecimento de condicionantes para concessão ou manutenção de outorgas.
- e) Discutir e propor ações emergenciais para provimento de condições mínimas para a utilização racional e justa dos recursos hídricos na UGRHI 06, nos períodos de eventos críticos;
- f) Propor ao CBH-AT ações a serem incluídas no Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, destacadamente, quanto a investimentos necessários para a otimização, modernização e expansão das redes de monitoramento de qualidade e quantidade de água, para a execução de obras hidráulicas e de saneamento, elaboração de estudos e projetos e implantação de medidas de otimização dos usos dos recursos hídricos da UGRHI 06; e
- g) Acompanhar e apoiar a elaboração das revisões do Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê e dos Relatórios Anuais de Situação dos Recursos Hídricos, no que se refere ao monitoramento hidrológico.

Artigo 3º - Caberá à Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - FABHAT o suporte administrativo e operacional para o desenvolvimento dos trabalhos da CTMH, bem como a elaboração e a disponibilização pública dos relatórios e boletins consolidados pertinentes às competências listadas no artigo 2º.

Parágrafo único. As funções definidas no *caput* deste artigo serão executadas pelo DAEE e CETESB até que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê delibere que a Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê está apta para assumi-las.

Artigo 4º - A CTMH deverá promover reuniões presenciais com periodicidade mensal, preferencialmente na sede da FABHAT.

Artigo 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-AT e será publicada no Diário Oficial do Estado.

Francisco Nascimento de Brito
Presidente

Francisco de Assis R. Além
Vice-Presidente

Amauri Pollachi
Secretário